fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA
Acórdão nº. 005/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 005/2014-15

ARGUIDO: D.N. (AAUTAD)

COMPETIÇÃO: Apuramento NCS Andebol masculino

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I – RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido D.N. vem acusado da prática de infração disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU, com a pena de um a dezoito jogos ou até cinco anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5º, nº 1 *a contrario* do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, sopesando, também, a circunstância de o Conselho de Disciplina não prever, num juízo de prognose *ex ante*, a punição em penas superiores aos limites referidos na norma citada.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6º e 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 21.11.2014, realizou-se, em Vila Real, o jogo n.º 10, da prova 3, entre as equipas da AAUBI e da AAUTAD;
2. O Arguido foi desqualificado por, no último minuto do jogo não ter colocado a bola no chão, impedindo a marcação de uma falta.
3. O Arguido é jogador de Equipa da AAUTAD.

apoios institucionais
GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ipdj
FISU
EUSA
PORTUGAL

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU.

O Arguido ao impedir a marcação de uma falta protagonizou uma conduta censurável e, necessariamente, dolosa.

fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA
Acórdão nº. 005/2014-15

Auto de Ocorrência nº. 005/2014-15

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido D.N. na pena de um jogo de suspensão.

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 31 de janeiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

apoios institucionais

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ipdj
INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

FISU

EUSA

PORTUGAL

COMITÉ PARALÍMPICO PORTUGAL